MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.543/2015

Dispõe sobre o uso obrigatório de equipamento "SENSOR DE METAIS" fixo ou móvel nos locais de acesso aos estabelecimentos ou áreas, onde se realizam "Shows, Espetáculos", e similares na circunscrição do Município de Juazeiro – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de equipamento "Sensor de Metais" fixo ou móvel, nos locais de acesso aos estabelecimentos ou áreas onde se realizem Show, Espetáculos e similares na circunscrição do Município de Juazeiro – Bahia.

§ 1º. Obrigam-se os produtores de shows, espetáculos e similares de que trata esta Lei, a contratar seguranças, ficando também determinado o uso de pelo menos 01 (um) Sensor de Metais para cada grupo estimado de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º. Os eventos com capacidade estimada abaixo de 500 (quinhentas) pessoas deverão ter um segurança para cada grupo de 100 (cem) pessoas, ficando os mesmos responsáveis pela revista das pessoas na entrada dos estabelecimentos ou áreas onde se realizem os referidos eventos.

§ 3º. Obrigam-se os produtores de eventos comunicar oficialmente à Polícia Militar a data e o horário de início e o tempo de duração do Show ou Espetáculo.

§ 4º. Às pessoas portadoras de Marca Passo, obrigatoriamente será oferecido acesso alternativo, desde que apresente documento comprobatório.

§ 5º. No requerimento para concessão de alvará, o promotor de evento deverá apresentar o cronograma respectivo obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A não observância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda autuação;

III - multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão temporária do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, na terceira autuação;

IV - cassação definitiva do Alvará de Funcionamento na quarta e última autuação.

Art. 3º. Ao autuado conceder-se-á o amplo direito de defesa, nos termos da legislação pertinente em vigor.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Os valores previstos nos inc. II e III do art. 2º desta Lei serão corrigidos anualmente com base no índice oficial da inflação registrada no período correspondente.

Art. 5º. Fica a critério da Secretária da Fazenda do Município de Juazeiro a destinação dos recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município